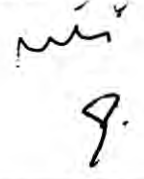
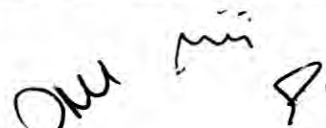


EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT**CNPJ 034028316/0001-03****NIRE 5350000030-5****CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA/2017**

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e vinte e cinco minutos, no 20º andar do Edifício Sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco A, Brasília, Distrito Federal, reúne-se o Conselho de Administração dos Correios para a realização da 11ª sessão ordinária deste exercício, sob a presidência de Inaldo Rocha Leitão, com a presença dos membros do Conselho de Administração Guilherme Campos Júnior, Presidente dos Correios, Fernando Antônio Ribeiro Soares, Ruy do Rêgo Barros Rocha, Fabio Rezende Scarton Coutinho, Marcos César Alves Silva e José Luís Nunes do Couto. A convite do colegiado, participa da reunião, na qualidade de convidado, o assessor especial Guilherme Henriques de Araújo, a Superintendente de *Compliance*, Governança e Estratégia, Mirian Regina dos Santos, o chefe do Departamento Jurídico, Gustavo Esperança Vieira, e Flávio Roberto Fay de Sousa, chefe do Dgorc/Sucge. Verificada a existência de quórum, o Presidente Inaldo declara aberta a sessão e submete à apreciação do Conselho de Administração as atas das reuniões anteriores (10ª ordinária e 16ª extraordinária), as quais são aprovadas e assinadas por todos os conselheiros. **ELEIÇÃO DE VICE-**



PRESIDENTE. O Conselho de Administração, por seis votos a um, com base nos pareceres da comissão transitória de elegibilidade, que analisou os requisitos e vedações previstos na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na manifestação da Casa Civil da Presidência da República, bem como na avaliação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ELEGE, **Francisco Eiji Wakebe**, brasileiro, casado, bacharel em Administração, inscrito no CPF nº 065.149.198-39, portador da carteira de identidade nº 12.322.580-2, expedida por SSP/SP, residente e domiciliado, inclusive para fins do disposto no § 2º do Artigo 149 da Lei nº 6.404/76, na Avenida Engenheiro Eusébio Estevaux, nº 1000, apartamento 254, Torre 3, bairro Jurubatuba, São Paulo/SP, CEP 04696-000. O conselheiro Marcos César vota contra a eleição proposta, pelas razões a seguir: *“A escolha de um Vice-Presidente Comercial para os Correios deveria levar em conta não apenas os requisitos mínimos estabelecidos em lei, mas também as especificidades do negócio da Empresa e suas dimensões. Assim, seria desejável que o candidato possuísse profundo conhecimento do negócio postal, o que não é o caso do candidato indicado pelo MCTIC. Embora haja no mercado e no quadro da Empresa inúmeros técnicos com experiência, formação e desempenho adequados para o exercício desse cargo, nos é apresentado um candidato que, embora tenha exercido posições executivas em outras organizações, (de porte bem inferior ao dos Correios), nunca atuou em empresas postais ou de logística. Além disso, no que se refere ao cumprimento da base mínima de requisitos estabelecidos em lei, temos que o notório conhecimento foi inferido pela Comissão de Elegibilidade apenas a partir do exercício de cargos pelo candidato, o que nos parece uma impropriedade, afinal, se fosse assim, a lei não precisaria estabelecer o outro requisito distinto que traz – a experiência. Diante disto, voto contra a eleição do Sr. Francisco Eiji Wakebe, para o cargo de Vice-Presidente dos Correios.”*. Os demais conselheiros registram seu voto favorável à eleição, uma vez que foram cumpridos integralmente os requisitos legais e que houve a indicação formal do ministério supervisor. **1. INFORMES GERAIS. 1.1. Apresentação de peças publicitárias.** Atendendo a sugestão apresentada pelo conselheiro Marcos César, são apresentadas aos conselheiros e convidados as campanhas publicitárias em exibição na mídia, produzidas sob a coordenação do Departamento de Comunicação Corporativa Estratégica/Dcore - Correios e-commerce, e-completo. **1.2 Transferência da Cegep para Minas Gerais.** O colegiado transfere a apreciação do tema para a 12ª reunião ordinária do Conselho de Administração, a ser realizada no mês de dezembro. **1.3 Carta 133/2017 – MCAS - proposta de desativação da subsidiária Correiospar.** O colegiado transfere a apreciação do tema para a 12ª reunião ordinária do Conselho de Administração, a ser realizada no mês de dezembro. **1.4 Carta 138/2017 – MCAS - contratações políticas na Postal Saúde.** O



Presidente Inaldo dá conhecimento ao colegiado da Carta-138/2017-MCAS, por meio da qual o conselheiro Marcos César solicita que a Diretoria Executiva dos Correios seja instada a estabelecer normas de contratação de pessoal transparentes e eficazes para suas ligadas, eliminando toda e qualquer possibilidade de interferência política nas contratações em todos os níveis. O colegiado DELIBERA pelo encaminhamento do assunto ao Presidente dos Correios. **1.5. Segmentos de serviços financeiros.** O colegiado toma conhecimento da Carta 137/2017-MCAS, encaminhada em 01/11/2017 pelo conselheiro Marcos César ao Presidente do Conselho de Administração, registrando sua preocupação a respeito do que a Empresa fará ou poderá fazer em termos de desenvolvimento de negócios ligados ao segmento financeiro, incluindo o principal deles, o Banco Postal, e abrangendo também outros serviços, como seguros, capitalização, conta corrente, poupança etc. **1.6. Manifestação da Controladoria Geral da União (CGU) – Auditoria Postalis.** O Presidente Inaldo reporta-se à decisão do colegiado, tomada na 16ª reunião extraordinária, ocasião em que o chefe da Auditoria foi orientado a consultar a Controladoria-Geral da União a respeito da solicitação apresentada pelo interventor do Postalis, de prorrogação do início dos trabalhos da equipe de auditoria para março de 2018. O chefe da Auditoria informa que a CGU foi consultada e emitiu seu posicionamento por meio do Ofício nº 20563/2017/CGLOG/DAE/SFC-CGU, como segue: *“Tendo em vista as normas internacionais de auditoria interna, bem como as melhores práticas relativas ao assunto, cabe ao executivo chefe de auditoria determinar as prioridades da atividade de auditoria interna, de forma consistente com as metas da organização, devendo revisar e ajustar o plano conforme necessário, em resposta às mudanças do negócio, riscos, operações, programas, sistemas e controles da organização. Entende-se que a avaliação quanto ao momento mais oportuno para o início dos trabalhos de campo deverá ser realizada pelo Chefe da AUDIT, sendo que os efeitos da decisão tomada deverão ser apresentados por meio do RAINIT, nos termos da Instrução Normativa CGU nº 24, de 17 de novembro de 2015, que estabelece em seu Art. 15, inciso IV, que o RAINIT conterá, entre outros, a relação dos trabalhos de auditoria previstos no PAINT não realizados ou não concluídos, com as justificativas para a sua não execução e, quando aplicável, com a previsão de sua conclusão”*. O colegiado, por maioria, registra a necessidade de atendimento do PAINT/2017, mas reconhece como válidas as ponderações feitas pelo interventor e ACOLHE seu pedido de adiamento, deixando claro que, havendo fatos supervenientes, poderá a presente decisão ser reformada. **1.7. Adequação da política de pessoal à nova legislação trabalhista.** O Presidente Inaldo dá conhecimento do Ofício Circular nº 516/2017 – MP, por meio do qual a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, no uso da sua competência estabelecida n art. 41, III, do Anexo I, do Decreto nº 9.035, de 11/06/2016,

20/04/2017, encaminha recomendação de que este colegiado solicite à Diretoria Executiva da empresa que realize apresentação sobre as alterações da nova lei trabalhista, encaminhando ao CA colegiado propostas de adequação na política de pessoal dos Correios. O Conselho de Administração ENCAMINHA a presente recomendação ao Presidente dos Correios e solicita providências para seu atendimento, com brevidade. **2. MATÉRIAS. 2.1. Redução dos percentuais de descontos para os clientes do Franqueamento Autorizado de Cartas – FAC** - A convite do Conselho de Administração, Alexandre Assumpção Ribeiro, chefe do Departamento de Negócios Postais, apresenta a proposta de redução dos percentuais de descontos para os clientes do FAC. O Conselho de Administração, por seis votos a um, APROVA a redução dos percentuais de descontos para os clientes do FAC (Franqueamento Autorizado de Cartas), conforme disposto no **REL/CA-072/2017**. O conselheiro Marcos César vota contra a redução proposta, pelas razões a seguir: *“Os descontos estabelecidos para o FAC tinham sua razão de ser, as quais foram sempre sustentadas ao longo do tempo. Os clientes já conhecem a sistemática dos Correios e se adaptariam bem a uma redução dos descontos, como propôs originalmente a área técnica, embora saibamos que cada aumento de preço amplia o risco de perda de clientes ou de demanda para meios alternativos de comunicação. Já a simples eliminação de descontos nos parece uma medida muito radical, que deixará diversos clientes sem alternativa para algumas de suas remessas, potencializando muito o desgaste dessa iniciativa. O cliente do FAC que tiver, por exemplo, uma postagem eventualmente fora do formato mecanizável como fará? Usará um serviço bem mais caro como carta? Deixará de enviar por via postal? A questão do horário antecipado também nos parece relevante, pois sempre tivemos presente que era importante evitar que os clientes chegassem todos nos centros operacionais ao final do expediente, congestionando esses órgãos, como já ocorrera no passado. E a carga unitizada, embora sempre desejável, pode ser algo que o cliente não consiga fazer para determinada remessa. Como agirá então? Usará um serviço bem mais caro como carta? Deixará de enviar por via postal? Além disso, consideramos importante ter em mente que a lógica da existência desses descontos foi defendida ao longo de anos, junto aos clientes e também aos órgãos de controle. Eliminá-los simplesmente poderá produzir, indevidamente, a percepção de que eram descontos desnecessários, o que não é verdade. Por esta razão, votamos contra a aprovação da proposta de eliminação de descontos, embora concordemos que a redução dos percentuais dos mesmos, conforme proposição inicial da área técnica, poderia ser uma alternativa de ampliação de receitas a ser considerada neste momento.”* **2.2. Atualização do Código de Ética dos Correios**. A convite do Conselho de Administração, Luciana Pacheco Caldeira Rini, coordenadora da Comissão de Ética dos Correios, apresenta a proposta contida no **REL/CA-073/2017**. O Conselho

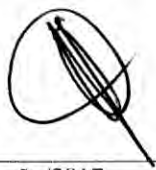
de Administração APROVA a atualização do Código de Conduta Ética dos Correios, consistente na minuta do Manual de Pessoal - Manpes 1/2 Anexo 36, Anexo 1 do Relatório/VIGEP-005/2017, aprovado na 43ª/2017 reunião ordinária da Diretoria Executiva. **2.3. Atualização do Estatuto dos Correios.** A convite do Conselho de Administração, o gerente de Governança e Compliance, Sandro Leal Borges, apresenta a proposta de atualização do Estatuto Social dos Correios, objeto do REL/CA-076/2017. Por maioria, o Conselho de Administração APROVA o encaminhamento do Estatuto Social dos Correios para apreciação da Assembleia Geral, conforme disposto no mencionado relatório. O conselheiro Fernando APROVA o encaminhamento da proposta de Estatuto Social dos Correios para as instâncias decisórias, tendo em vista a necessidade de apresentação do material na Assembleia Geral que ocorrerá em 23/01/2018. No entanto, registra que os ajustes necessários serão sugeridos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEST/MP, que apreciará o conteúdo do material. Além disso, apresenta algumas ressalvas ao texto já apresentado: *“(i) criação de cargos estatutários, (ii) o firmamento de parcerias não depende de regulamentação do Ministério supervisor, mas sim de regramento da Lei nº 13.303/2016; (iii) a constituição de subsidiárias, quando controladas indiretamente pela União, dependerá de prévia autorização da SEST/MP; e não há previsão de submissão da constituição de subsidiárias e a aquisição do controle ou participação acionária em sociedades empresárias à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.”*. O conselheiro Marcos César vota contra o encaminhamento, pelas razões a seguir: *“A respeito da proposta de modificações no Estatuto da ECT faço, de início, remissão ao meu voto transcrito na ata da 7ª RECA/2017 em atenção ao REL/CA-048/2017, para reiterar os pontos ali apresentados, chamando particular atenção para os aspectos de legalidade e conveniência não observados naquela ocasião e que continuam ausentes nessa proposta, de forma até mais gravosa. Alerto, ainda, para a inobservância dos aspectos abordados pelo Conselheiro Fernando, representante e dirigente do órgão ministerial responsável pelas diretrizes às estatais, no que tange ao aumento de cargos estatutários. Assim, no que diz respeito a todas as citações que incluem a Ouvidoria como órgão estatutário e ao Ouvidor e ao Secretário-Geral como cargos estatutários, voto contra pelas razões já expostas em meu voto retro mencionado, as quais reitero nesta ocasião. São feitas referências a “cargos em comissão” nos artigos 54 e 119, sendo que nesse último é estabelecido o rito de sua implementação. A proposta não especifica, entretanto que posições serão ocupadas por tais cargos e nem os requisitos para ocupá-las. Além disso, a redação do art. 119 é proposta em substituição ao art. 45 vigente, com a justificativa de que se trata de adequação ao modelo de estatuto padrão da SEST. Não é feita qualquer referência à particular*

discussão judicial a respeito de cargos em comissão, hoje denominados assessores especiais na Empresa. Ao que parece, a proposta que nos é trazida tenta burlar o Termo de Conciliação Judicial firmado pela Empresa com o MPT, estendendo-o em tempo e número de assessores, posto que cria novo cargo na diretoria executiva. O acordo em vigência mantém 16 assessores especiais até fevereiro de 2018, quando deveriam estar todos desligados, em função da inconstitucionalidade dos tais empregos em comissão, conforme explicita parte da decisão do juiz nos autos que gerou o acordo, a qual indica que a alteração proposta poderá implicar a usurpação da competência do poder Legislativo, ofensa a Princípios Constitucionais como a separação dos poderes e a legalidade. “ Na atividade de ponderação, de um lado, há de ser considerada a cognição plena e exauriente como requisito de prestação da jurisdição, fazendo prevalecer o elemento segurança jurídica. De outro lado, o Estado-juiz não pode assistir, como que de braços cruzados, ao vilipêndio do universo jurídico de quem postula a sua atuação, quando pode evitar ou minorar os males presentes(...). De início cabe registrar que a ré é uma empresa pública e está sujeita ao regime jurídico próprio da iniciativa privada, inclusive quanto aos direitos e obrigações trabalhistas (art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal), e os seus empregados submetidos ao regime da CLT, (artigo 11 do Decreto 509/69). Cabe investigar se existe no sistema jurídico pátrio, a figura do emprego em comissão. Pois bem. O inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal, ao estabelecer a exceção à obrigatoriedade de prévia aprovação em concurso público para preenchimento de cargo ou emprego público, deixou claro que isso seria possível somente para as hipóteses de “...nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”. Não fez menção à figura do emprego em comissão. Note-se que no mesmo dispositivo a Constituição faz expressa referência às figuras do cargo e emprego públicos ao estabelecer que “...a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos” e ao cuidar da exceção, mencionou apenas a figura do cargo em comissão. Nítida a intenção da Lei Maior em vedar a nomeação para emprego público sem prévia aprovação em concurso público. Tenho que a figura do emprego em comissão não está prevista na Constituição Federal. Muito ao contrário, a Lei Maior somente permite a nomeação para emprego público após prévia aprovação do candidato em concurso. A figura do cargo em comissão está restrita ao regime estatutário, não se aplicando ao celetista. Mas mesmo partindo-se da premissa de que possa haver, no regime celetista, a figura do emprego em comissão, ainda assim, não se teria como afastar a exigência de que fosse assim declarado em lei de livre nomeação e exoneração, determina a Constituição Federal. Não teria sentido a exigência de lei para declarar um cargo público de livre nomeação e exoneração e dispensar a exigência em se tratando de emprego público.

1



Então, concluindo, o juízo firma a convicção de que o empregador público, sujeito ao regime celetista, como é o caso da ré, não pode nomear trabalhador para ocupar emprego em comissão, porque essa figura não foi contemplada na exceção contida na parte final do inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal. De qualquer modo, e ainda que se admita possa haver a figura do emprego em comissão no regime celetista, indispensável Lei que o declare de livre nomeação e exoneração. No caso em apreço, o emprego foi criado por normativo interno da ré, violando frontalmente o contido na Constituição Federal. Nesse sentido o seguinte julgado do TST: "RECURSO DE REVISTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. EMPREGO EM COMISSÃO. CRIAÇÃO AUTORIZADA POR LEI. NECESSIDADE. A empresa reclamada é uma sociedade de economia mista, cuja criação, ao teor do art. 37, XIX, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC19/1998, depende de autorização em lei específica. Por ser uma sociedade de economia mista, está sujeita ao regime jurídico próprio da iniciativa privada, inclusive quanto aos direitos e obrigações trabalhistas (art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal), encontrando-se seus empregados sob o regime da CLT, que não prevê, de forma específica e clara, entre as modalidades do contrato (art. 443), o "emprego em comissão". A Constituição Federal, por sua vez, dispõe que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração" (art. 37, II, da CF). A Constituição da República faz expressa distinção entre cargo (regido pelo estatuto próprio de natureza administrativa) e emprego público (regido pelas regras gerais típicas da iniciativa privada CLT), mas exige a prévia aprovação em concurso para investidura em ambos e, ao fazer a ressalva, não menciona emprego em comissão, cogitando apenas de cargo público. Nesse contexto, percebe-se que não há, no direito positivo, previsão de emprego público em comissão, donde se conclui que se trata de uma criação das empresas públicas e sociedades de economia mista, que o instituem em seus regulamentos, nos moldes dos cargos em comissão previstos na administração direta. A necessidade de haver espaço para que outras pessoas, além dos empregados públicos stricto sensu, isto é, aqueles ocupantes de empregos permanentes, exerçam funções de direção, chefia e assessoramento, uma vez que conclusão oposta imobilizaria as perspectivas gerenciais e a otimização das atividades próprias das sociedades de economia mista, é uma realidade. Não obstante, faz-se necessário a observância de determinados requisitos, estes extraídos da própria Carta Magna, entre os quais o de que os empregos em comissão sejam criados por lei. O quadro fático apresentado na decisão recorrida mostra que o emprego em comissão não foi criado por lei, o que



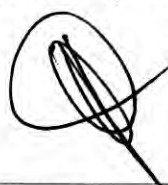
*demonstra a clara intenção de burlar a exigência de concurso público. Incidência da Súmula n.º 363 do TST. Recurso de revista a que se dá provimento.” TSTRR9560042.2008.5.10.0009 (destaquei). O julgado deixa claro que “...**não há, no direito positivo, previsão de emprego público em comissão...**”. É essa a compreensão do juízo acerca do tema.” (grifo nosso). **Por essas razões, voto contra a inclusão do artigo 119, à referência feita no artigo 54, inciso I, alínea “t” e a qualquer tentativa de criação de novos cargos estatutários na Empresa.** Um outro aspecto negativo dessa proposta se refere à citação de unidades da área de governança da Empresa no corpo do estatuto. Isso engessa eventuais mudanças na estrutura, vinculando-as à alterações do estatuto. Ou seja, a competência do CA em aprovar alterações na estrutura passa a ser restrita nos casos em que envolver esses órgãos, já que alterações no estatuto fogem à competência deste colegiado. Além desses órgãos componentes da estrutura de governança, há uma referência explícita a uma das Vice-Presidências, no caso a VIFIC. Tal referência também engessaria eventuais mudanças na estrutura da empresa, até mesmo em caso de alterações de nomenclatura. Ainda se fosse cabível a referência às unidades internas de governança, essa deveria ser genérica, explicitando atribuições e não estruturas orgânicas. Por essas razões, voto contra a manutenção de toda a redação do capítulo XIII como proposto. Neste mesmo capítulo, houve a inserção do órgão Controladoria como integrante do conjunto de unidades internas de governança, sendo necessária uma avaliação mais aprofundada sobre o cabimento disso, à luz das orientações da SEST e das práticas de outras estatais. Em que pese não constar explicitamente como proposta desse relatório as remunerações para Ouvidor, Secretário-Geral e membros do COAUD, tais informações se encontram em seu corpo, cabendo-nos, portanto, manifestar sobre elas. Na nota técnica 1605/2017-GCRB/DEGEP são citadas as legislações que dispõem sobre membros estatutários, não havendo qualquer referência às posições de Ouvidor ou Secretário-Geral. Ainda assim, a VIGEP prosseguiu em sua proposta de remuneração, utilizando-se de percepções genéricas e subjetivas para posicionar a remuneração do Ouvidor em valor correspondente à de Chefe de Departamento e a de Secretário-Geral acima de Superintendente Executivo, criando, neste caso, um novo patamar remuneratório para a ECT. A nota conclui que tais remunerações gerarão um acréscimo mensal de R\$ 4.132,17, mas não considera que a maior parte das despesas atuais com os empregados ocupantes das posições permaneceria. Assim, o que se tem de fato é um acréscimo bem superior ao valor citado, que deverá chegar próximo a R\$ 74.000,00 mensais. Portanto, meu voto é de aprovação parcial da proposta, devido à inclusão na mesma de medidas que nenhuma relação tem com a Lei nº 13.303/2016, notadamente a criação de cargos estatutários desnecessários, em um momento de inusitadas dificuldades econômicas para a organização, inclusive com sacrifício de*



estruturas e posições comerciais e operacionais. Além disso, entendo que a criação de cargos estatutários afronta a legislação e visa anular os efeitos do que foi pactuado no Termo de Conciliação Judicial com o Ministério Público do Trabalho.”.

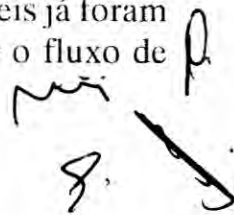
2.4. Alteração na estrutura organizacional da Vicom e Viope – Internacional. A convite do Conselho de Administração, representantes da consultoria *Accenture* apresentam o **REL/CA-078/2017**. O Conselho de Administração **APROVA** a alteração do modelo operacional referente ao processo internacional, com a migração das atividades operacionais para a Viope e segregação dos negócios internacionais em importação e exportação na Vicom, ocasionando as seguintes alterações na estrutura dessas áreas: a) criação da Gerência de Operações Internacionais no Departamento de Logística -Delog/Viope; b) criação da Gerência de Negócios de Exportação – GNEX no Departamento de Negócios de Encomendas e E-Commerce – Deenc/Vicom e alteração do nome da Gerência de Negócios Internacionais para Gerência de Negócios de Importação – GNIM; c) alteração da vinculação dos Centros Internacionais - Ceint à Superintendência Estadual; d) acréscimo de R\$ 77.153,88 no orçamento de funções da Vicom e da Viope, totalizando um aumento de R\$ 154.307,76 no orçamento de funções dos Correios Sede. O conselheiro Fernando registra a necessidade de o colegiado receber um demonstrativo, que compare os quantitativos e valores de cargos, funções e remunerações em 31/12/2016, em 31/01/2017 e após a implantação da nova estrutura proposta pela consultoria *Accenture*. O conselheiro Marcos César solicita que o Conselho seja informado da evolução dos negócios internacionais nos próximos meses.

2.5. Relatórios de Auditoria. João Marcelo da Silva, Gerente Corporativo, acompanhado pelo chefe da Audit, Heronides Eufrásio Filho, apresenta os relatórios de auditoria cuja aprovação é proposta pelo **REL/CA-075/2017**. O Conselho de Administração **APROVA** os Relatórios de Auditoria a seguir relacionados: RA 2013037 – Gestão da Segurança Informação e Comunicações; RA 2014016 – Licitações e Contratações Direta de Transporte de Malas; RA 2014024 – Rede Postal Noturna; RA 2014025 – Linhas de Transporte de Superfície – LTN; RA 2014026 – Logística Integrada; RA 2015003 – PPA e LDO ; RA-2015014 – AGF Guilherme de Almeida (SE/SPM); RA 2015020 – Governança TI; RA 2015022 – Processo Postal Transporte de Superfície; RA 2015023 – Operacional Parque Help Desk; RA 2015024 – FNDE e Entrega Logística; RA 2016008 – Termo de Confissão de Dívida (SE/BA); RA 2016017 – Inovação; RA 2016018 – PPA e LDO; RA 2016019 – Automação de Encomendas; RA 2017010 – Processo Planejar Malhas de Transporte. Nesta oportunidade, o chefe da Auditoria informa que se comprometeu a realizar todos os tratamentos necessários a dar cumprimento às recomendações exaradas por meio do relatório da CGU 201600459, de 2016, a saber: *Recomendação 1:*” *Elaborar um plano de revisão dos relatórios, no qual é especificado a prioridade e*



a data estimada para emissão do relatório à gestão da ECT. *Recomendação 2. Avaliar a oportunidade de emissão dos Relatórios de Auditoria em atraso na sistemática e formato antigos, tendo em vista a tempestividade das informações contidas nos relatórios para a gestão.*". O Conselho de Administração RECOMENDA que a Audit continue a envidar esforços para concluir a apresentação de todos os relatórios pendentes, relativos aos PAINTs de anos anteriores. **2.6. Recomposição da Comissão Provisória de Auditoria – REL/CA-077/2017.** O Conselho de Administração, por seis votos e uma abstenção: a) torna sem efeito as indicações para a Comissão Provisória de Auditoria, realizadas na 10ª ROCA/2017, dos empregados Rogério Vianna Moreira dos Santos e David Dias da Silveira Junior; b) aprova as indicações de Adilson Bonesso e de Camilla Docco Roberti Gil Oliveira para composição da Comissão Provisória de Auditoria; c) elege Adilson Bonesso coordenador da Comissão Provisória de Auditoria. **3. COMUNICAÇÕES. 3.1. Relator: Marcos César Alves Silva – Membro do Conselho de Administração. 3.1.1. Ações da Comissão Provisória de Auditoria – COM/CA-064/2017.** O colegiado toma conhecimento das ações promovidas pela Comissão Provisória de Auditoria desde a sua criação em 26/10/2016, na 10ª reunião ordinária/2016, até 04/09/2017. **3.1.2. Relatório de informações estatísticas e gerenciais da Ouvidoria – 3º trimestre de 2017 - COM/CA-079/2017.** O Conselho de Administração convida Amaury Jose Valença de Melo, chefe da Ouvidoria, para apresentar o relatório de informações estatísticas e gerenciais da Ouvidoria referente ao 3º trimestre de 2017. **3.1.3. Considerações sobre o pós-emprego e o impacto nos resultados da Empresa - COM/CA-089/2017.** O colegiado toma conhecimento das considerações registradas pelo relator, as quais, em síntese, abordam a questão do impacto que a adoção da norma contábil CPC 33 trouxe para as estatais que são grandes empregadoras, como os Correios e a Caixa, e defende que o Governo Federal não cuidou tempestivamente da preparação dessas organizações para esse grave impacto, sendo necessária agora a adoção de medidas que atenuem tais efeitos, entre as quais está a capitalização dessas estatais. **3.2. Relator: Guilherme Campos Júnior – Presidente dos Correios. 3.2.1. Atas da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva dos Correios e do Conselho Fiscal dos Correios - COM/CA-081/2017.** O Conselho de Administração toma conhecimento das atas da 7ª Assembleia Geral Ordinária, das reuniões da Diretoria Executiva dos Correios (39ª a 45ª/2017 ordinárias e 8ª e 9ª/2017 extraordinárias) e do Conselho Fiscal dos Correios (9ª/2017 ordinária). **3.2.2. Relatório de Avaliação Empresarial – outubro/2017 - COM/CA-082/2017.** O chefe do Departamento de Estratégia e Inovação, Hudson Alves da Silva, expõe sobre o Relatório de Avaliação Empresarial de outubro/2017. **3.2.3. Demonstrações econômico-financeiras – outubro/2017 - COM/CA-083/2017.** O Conselho de Administração convida Vanessa Sandri Barbosa, chefe do Departamento de Contabilidade Decon/Vific, para expor

sobre as demonstrações econômico-financeiras de outubro de 2017. **3.2.4. Execução orçamentária – outubro/2017 - COM/CA-084/2017.** A convite do Conselho de Administração, Luciano Cardoso Marcolino, gerente na Sucon/Vific, expõe a respeito da execução orçamentária do Programa de Dispendios Globais e Orçamento de Investimento no mês de outubro de 2017. **3.2.5. Contratação de auditoria independente sobre demonstrações financeiras – COM/CA-086/2017.** O Conselho de Administração convida Pietro Calixto Antunes, representando a Superintendência de Controladoria - Sucon/Vific, para discorrer sobre o Mem. 574/2017-GCOP/SUCON/VIFIC, por meio do qual a área apresentou Nota Técnica 559/2017 – GCOP/SUCON em atendimento a recomendação formulada pelo conselheiro Marcos César na 9ª ROCA/2017, esclarecendo sobre a diferença de propósitos entre a contratação dos Correios e as realizadas pelo Postalís e pela Postal Saúde para exame de suas demonstrações financeiras, no sentido de demonstrar não haver sobreposição de objetos. **3.2.6. Abertura do segundo ciclo do Plano de Desligamento Incentivado – PDI - COM/CA-088/2017.** O Conselho de Administração toma conhecimento da Comunicação/VIGEP-006/2017, apresentada na 46ª reunião ordinária da Diretoria Executiva, que trata da prorrogação da execução do Programa de Desligamento Incentivado – PDI. **3.2.7. Reclamações e indenizações - COM/CA-090/2017.** O Conselho de Administração convida Flávio Roberto Fay de Sousa, chefe do Departamento de Governança, Riscos e *Compliance*, para apresentar as ações para redução das despesas com indenizações de objetos postais. O conselheiro Marcos César propõe que trimestralmente o CA seja informado da efetividade das medidas elencadas para a redução de indenizações, independentemente das informações quantitativas mensais constantes do Relatório de Avaliação Empresarial (RAE), até que tenha havido substancial redução dessas ocorrências na Empresa. **3.2.8. Relatório gerencial de atividades de auditoria - COM/CA-087/2017.** A convite do Presidente do Conselho de Administração, Heronides Eufrásio Filho, chefe do Departamento de Auditoria, apresenta o relatório gerencial de atividades de auditoria. O Conselho de Administração enfatiza a necessidade de as áreas registrarem suas manifestações acerca dos apontamentos do controle interno e da Controladoria Geral da União –CGU. Recomenda, ainda, que o sistema de *follow-up* passe a trazer a motivação dos atrasos no atendimento dessas recomendações, notadamente daquelas formuladas pela CGU. **3.2.9. Acompanhamento das decisões e recomendações do Conselho de Administração – Audit.** Heronides Eufrásio Filho, chefe do Departamento de Auditoria, apresenta a evolução dos trabalhos para atendimento das recomendações do colegiado. Com relação à falta de alinhamento dos prazos de recebimentos e de pagamentos, o conselheiro Marcos César solicita que a Vipad e a Vific informem, na próxima reunião, se as medidas possíveis já foram esgotadas ou se ainda há outras que possam ser adotadas para melhorar o fluxo de



caixa da Empresa. **4. EXPOSIÇÕES.** **4.1. Acompanhamento das entidades ligadas – Correiospar.** O tema foi transferido para a próxima reunião. **4.2. Inventário imobiliário – Vipad.** O tema foi transferido para a próxima reunião. **4.3 Sistema de Rastreamento de Objetos.** O tema foi transferido para a próxima reunião. **ENCERRAMENTO.** Às quinze horas foi encerrada a sessão, da qual eu,  Cristina Couto de Oliveira e Silva, secretária da reunião do Conselho de Administração, lavrei esta ata, que, depois de lida e aprovada, será por todos os participantes assinada.



Inaldo Rocha Leitão
Presidente do Conselho de Administração



Guilherme Campos Júnior
Presidente dos Correios
Membro do Conselho de Administração



Fernando Antonio Ribeiro Soares
Membro do Conselho de Administração



Fábio Rezende Scarton Coutinho
Membro do Conselho de Administração



Ruy do Rêgo Barros Rocha
Membro do Conselho de Administração



José Luís Nunes do Couto
Membro do Conselho de Administração



Marcos César Alves Silva
Membro do Conselho de Administração